

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 725.

Concede Incentivo e, contém outras providências.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar Incentivo Fiscal à Empresa "Keita Confecções e Comércio" de José Carlos Pinheiro, podendo para tal proceder a instalação que se fizer necessária para o seu funcionamento dispendo da quantia até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Caso a Empresa não se estabeleça ou em qualquer período encerrar suas atividades fica obrigada a RESSARCIR à Prefeitura da importância gasta.

Art. 2°. - Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo 1°. Da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito Especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no Órgão II - Prefeitura Municipal - Unidade 02 - Gabinete e Secretaria - 03 - Administração e Planejamento - 07 Administração Geral - 3140.00 - Encargos Diversos.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de abril de 1978.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária